

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2020.

Ofício Circular nº **001/2020-PRES/AUDICOM-MT**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Prefeitos(as), Vice-Prefeitos(as), Presidentes do Poder Legislativo Municipal, Vereadores(as), Secretários(as) Municipais, Procuradores(as) Municipais, Diretores(as) e Presidentes das Autarquias Municipais, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, Auditores(as) e Controladores(as) Internos(as) Municipais.

Assunto: **Orientação Técnica nº 01/2020-AUDICOM-MT**

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – AUDICOM-MT, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, que representa os interesses da categoria dos Auditores e Controladores Internos dos municípios, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, situada à Rua R, nº 05, Quadra 28, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Angelo Silva de Oliveira, com fundamento no inciso XI, art. 5º, do seu estatuto, visando contribuir para o aprimoramento da gestão da coisa pública, vem emitir esta **Orientação Técnica**, em atenção aos seguintes fatos:

CONSIDERANDO a importância atribuída ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Executivo Municipal, garantido nas normas Constitucionais, nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, nos art. 191 e 206, da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989;

CONSIDERANDO as características e atribuições do Sistema de Controle Interno Municipal, de atuação pela transparência, independente e com necessidade de efetividade



nos municípios mato-grossenses, previstas nos artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 54 e 59, da Lei nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas respectivas Leis Orgânicas, para se fazer cumprir o *mister* Constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), determinou que os Poderes e órgãos do Estado e Municípios de Mato Grosso, através lei específica, realizassem a implantação do Sistema de Controle Interno até 31/12/2007, mas, em que pese esta implantação, existem muitas Unidades de Controle Interno (UCI) deficientes e sem capacidade de efetivo controle.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 26/2014-TP do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovou requisitos mínimos para a estruturação e o funcionamento dos Sistemas de Controle Interno dos municípios mato-grossenses, com prazo para cumprimento e implantação até dezembro de 2017 e que até a presente data estes não são respeitados, interferindo na apreciação das contas anuais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Controle Interno (UCI) ou Controladoria Geral Municipal (CGM) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, para bem cumprir o artigo 37, da Constituição Federal, dando efetividade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na Gestão Municipal, garantindo que seus recursos sejam empregados de forma econômica;

CONSIDERANDO recorrentes decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) atribuindo Responsabilidade ao auditor/controlador interno pela ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle ou sua ineficiência, consequente descumprimento às normas legais do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Súmula nº 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT), que determina o provimento do cargo técnico e efetivo de Auditor/Controlador Interno, mediante concurso público específico para carreira do controle interno, em atenção ao princípio da impessoalidade, moralidade e da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, para haver estabilidade do servidor nesta função tão sensível e importante;



CONSIDERANDO que em que pese os Municípios possuam autonomia legislativa, organizacional e estrutural de seu Sistema de Controle Interno, estas devem peremptoriamente respeitar a Constituição Federal artigo 37, II e V, a Constituição do Estado de Mato Grosso artigos 129, II e IV e 136, que proíbe criação de cargos em comissão nas funções de natureza técnica, para não haver vínculo de nomeação entre Gestor Público fiscalizado e Auditor/Controlador Interno, proporcionando a efetiva Impessoalidade na contratação;

CONSIDERANDO as Resoluções de Consulta nº 24/2008 e 37/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que afirma que os cargos de auditor ou controlador interno possuem natureza permanente junto à Administração Pública, e que por isso, até mesmo para o cargo em comissão para o exercício da liderança da unidade central de controle interno, este deve ser provido entre os servidores efetivos da respectiva carreira;

A **AUDICOM-MT**, por sua atribuição prevista no artigo 74, IV da Constituição Federal, vem apoiar o Controle Externo, **ORIENTANDO** os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos e demais responsáveis pelo controle interno dos Municípios mato-grossenses a observarem, na implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, o que se segue:

a) Criação da carreira específica de auditor/controlador interno por lei e previsão dos requisitos para ingresso no cargo; Previsão legal das prerrogativas, das atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno (Súmula TCE nº 8; Item 1.2 e 1.3.1, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014);

b) Adequação da quantidade e estrutura do quadro de pessoal da UCI/Controladoria provida por meio de concurso público para carreira específica do controle em observância aos requisitos legais e para realização de suas atribuições constitucionais (Item 1.3.2 e 1.3.4, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014);

c) Formação superior do líder da UCI/Controladoria nomeado dentre os servidores efetivos da carreira do controle interno (Item 1.3.3, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014; Resoluções de Consulta TCE nº 24/2008 e 37/2011);



d) Compatibilidade da remuneração do pessoal e do líder da UCI com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes (Item 1.3.6, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014);

e) Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos Auditores e Controladores Internos, garantindo sua participação nos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas e de outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa do município (Item 1.5, 1.5.1 e 1.5.3, do Anexo III da Resolução TCE nº 26/2014);

f) Coibir práticas de assédio moral, perseguições e retaliações aos profissionais do controle interno;

g) Não impor obstáculos à atuação dos profissionais do controle interno no desempenho de suas funções institucionais;

h) Atendimento de 100% dos requisitos prescritos no Anexo III, da Resolução TCE nº 26/2014, os quais serão considerados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para efeito de apreciação das respectivas contas anuais (art. 11, da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

ANGELO SILVA DE OLIVEIRA
- Presidente da AUDICOM - MT -